

DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DISPACHO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO–DR.9
 Despacho do Diretor, de 10/04/2023

DERSP-PRC-2023/01572, Indeferindo a solicitação de DORI-VAL MAZETO FILHO para abertura de acesso a propriedade lindeira na SP-320 Rodovia Euclides da Cunha, localizado na altura do Km 587+520m, pista leste, lado esquerdo, trecho de Jales a Urânia, considerando que o requerente não atende as normas vigentes no quesito segurança.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DESPACHO DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 13/04/2023

PROCESSO: PGE-PRC-2023/00892
 OBJETO: Contratação de empresa para desligar e desinstalar os aparelhos de ar condicionado na Seccional de Santo André
 Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa NOVA STAR FONE TELECOMUNICAÇÕES inscrita na CNPJ sob o n. 09.432.216/0001-09, para prestação de serviços para desligar e desinstalar os aparelhos de ar condicionado na Seccional de Santo André, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Termo de Referência aprovado e proposta comercial constantes do processo administrativo PGE-PRC-2023/00892, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, ao disposto na Resolução GPG n. 18, de 27/03/1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho aplicando-se o Decreto estadual n. 53.455, de 19/09/2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

PROCURADORIA JUDICIAL

Gabinete da Procuradoria Judicial

Portaria GPJ nº 04/2023 de 13-04-2023.
 Considerando o disposto no artigo 27, da Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015 e o disposto no artigo 51, parágrafo único, da Resolução PGE nº 40/2021 (Rotinas do Contencioso Geral):

Art. 1º. Fica delegado aos chefes de Subprocuradorias da Procuradoria Judicial a decisão sobre a dispensa de recurso:

- I - inominado em ações que tramitam perante os juizados especiais;
- II - de agravo de instrumento na fase de cumprimento de sentença, para os casos que já não estejam abrangidos por autorização geral de dispensa dos artigos 52 e 137, da Resolução PGE nº 40/2021 (Rotinas do Contencioso Geral);1
- III - de apelação em ações que versem sobre revisão judicial de ato administrativo adotado a partir de pericia administrativa, cujas conclusões sejam superadas por pericia judicial válida, sob o crivo do contraditório;2
- IV - de apelação em mandado de segurança, quando se tratar de mero erro de procedimento já corrigido pela Administração, sem condenação em obrigação de pagar na concessão da segurança;
- V - de apelação em mandado de segurança quando a autoridade coatora foi notificada e não apresentou informações, se a controvérsia for fática e não há aspectos jurídicos processuais ou de mérito que possam reverter a decisão e desde que consultado o coator ou a respectiva Pasta sobre a viabilidade do cumprimento ou se já cumprida a ordem;
- VI - de apelação contra sentença de condenação até 1.200 UFEPs em ação de responsabilidade civil do Estado, quando a controvérsia recaia sobre questão de prova do ato ou da omissão, do dano e/ou do nexo de causalidade e se constatar que não há aspectos fáticos ou jurídicos que possam ser alegados para reverter a decisão;

Art. 2º. O disposto no art. 1º não se aplica aos casos de acompanhamento especial."

1 "Artigo 52. A análise sobre a interposição de agravo de instrumento será feita pelo Procurador do Estado oficiente, que deverá justificar a não interposição na pasta digital.
 Parágrafo único – É necessária solicitação de dispensa, a ser deferida pelo chefe de Subprocuradoria da Unidade, nas seguintes hipóteses: 1. tutelas antecedentes sujeitas a estabilização; 2. demandas trabalhistas; 3. decisões que imponham a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza; 4. decisões proferidas em processos de acompanhamento especial."

"Artigo 137. Fica autorizada a dispensa de recurso contra a decisão que deixar de acolher a impugnação fazendária, se o montante controvertido não superar 300 UFEPs, devendo a justificativa ser anotada na pasta digital.
 2 Fica ressalvada a hipótese de dispensa de escopo menos abrangente que já consta na Orientação Normativa nº 56 do Contencioso Geral, em que a dispensa já está genericamente autorizada, bastando o registro na pasta pelo Procurador oficiente: "(...), ficamos os Procuradores do Estado do Contencioso Geral autorizados a não interpor recurso de apelação, recurso inominado, recurso especial, recurso extraordinário ou agravos contra decisões judiciais que reconhecerem o direito à licença para tratamento de saúde a servidores públicos com base em laudo pericial produzido sobre o crivo do contraditório, bem como que acolherem, por consequência da procedência deste pedido, pretensões de regularização da vida funcional ou de reposição dos valores descontados por falta injustificada. Fica mantida, contudo, a necessidade de recorrer-se de decisões judiciais que violem o direito probatório ou que, julgando a ação procedente com base em pericia feita exclusivamente em juízo, condene a Fazenda Pública do Estado de São Paulo nos ônus da sucumbência nas hipóteses em que o autor (i) não compareceu à pericia administrativa designada pelo órgão oficial; (ii) não apresentou a documentação exigida; (iii) não solicitou a expedição de guia médica ou, (iv) por qualquer outra razão que lhe possa ser imputada, contribuiu para a não realização do exame. A dispensa não abrange outras questões subsidiárias como prescrição ou critérios de atualização monetária.

Artigo 52. A análise sobre a interposição de agravo de instrumento será feita pelo Procurador do Estado oficiente, que deverá justificar a não interposição na pasta digital.
 Parágrafo único – É necessária solicitação de dispensa, a ser deferida pelo chefe de Subprocuradoria da Unidade, nas seguintes hipóteses: 1. tutelas antecedentes sujeitas a estabilização; 2. demandas trabalhistas; 3. decisões que imponham a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza; 4. decisões proferidas em processos de acompanhamento especial."

"Artigo 137. Fica autorizada a dispensa de recurso contra a decisão que deixar de acolher a impugnação fazendária, se o montante controvertido não superar 300 UFEPs, devendo a justificativa ser anotada na pasta digital.
 2 Fica ressalvada a hipótese de dispensa de escopo menos abrangente que já consta na Orientação Normativa nº 56 do Contencioso Geral, em que a dispensa já está genericamente autorizada, bastando o registro na pasta pelo Procurador oficiente: "(...), ficamos os Procuradores do Estado do Contencioso Geral autorizados a não interpor recurso de apelação, recurso inominado, recurso especial, recurso extraordinário ou agravos contra decisões judiciais que reconhecerem o direito à licença para tratamento de saúde a servidores públicos com base em laudo pericial produzido sobre o crivo do contraditório, bem como que acolherem, por consequência da procedência deste pedido, pretensões de regularização da vida funcional ou de reposição dos valores descontados por falta injustificada. Fica mantida, contudo, a necessidade de recorrer-se de decisões judiciais que violem o direito probatório ou que, julgando a ação procedente com base em pericia feita exclusivamente em juízo, condene a Fazenda Pública do Estado de São Paulo nos ônus da sucumbência nas hipóteses em que o autor (i) não compareceu à pericia administrativa designada pelo órgão oficial; (ii) não apresentou a documentação exigida; (iii) não solicitou a expedição de guia médica ou, (iv) por qualquer outra razão que lhe possa ser imputada, contribuiu para a não realização do exame. A dispensa não abrange outras questões subsidiárias como prescrição ou critérios de atualização monetária.

Artigo 52. A análise sobre a interposição de agravo de instrumento será feita pelo Procurador do Estado oficiente, que deverá justificar a não interposição na pasta digital.
 Parágrafo único – É necessária solicitação de dispensa, a ser deferida pelo chefe de Subprocuradoria da Unidade, nas seguintes hipóteses: 1. tutelas antecedentes sujeitas a estabilização; 2. demandas trabalhistas; 3. decisões que imponham a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza; 4. decisões proferidas em processos de acompanhamento especial."

CENTRO DE ESTUDOS

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos – Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado COMUNICA aos Procuradores do Estado e Servidores da PGE que estão abertas as inscrições para o curso "Tecnologia, desigualdade e discriminação algorítmica", a ser realizado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado.
 O curso será realizado no período de 27 de abril a 25 de maio de 2023, às quintas-feiras, das 8h às 12h15, com 18 horas-aula, conforme programação inicial abaixo, e são disponibilizadas aos Procuradores do Estado e Servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado, com curso superior em Direito,

150 (cento e cinquenta) vagas e 50 (cinquenta) vagas a outros bacharéis em Direito.

O curso será realizado na modalidade telepresencial, mediante aulas síncronas, transmitidas por meio da plataforma Microsoft Teams.

Será conferido certificado de participação ao(a) aluno(a) que obtiver ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 24 de abril, às 14h30, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP, Consulta Cursos.

As vagas serão preenchidas conforme a seguinte ordem de preferência:

- I – procuradores do Estado e demais servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- II – procuradores autárquicos e procuradores do Estado de São Paulo aposentados;
- III - servidores públicos de outros órgãos e entidades estaduais;
- IV - membros da advocacia pública de outros entes federativos, suas autarquias e fundações;
- V - demais bacharéis em Direito.

Para procuradores e demais servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado de São Paulo será necessário comprovar a autorização da respectiva Chefia, sob pena de indeferimento da inscrição.

havendo número de inscrições superior às vagas oferecidas será realizado sorteio por meio do sistema eletrônico, respeitando-se a ordem de preferência, às 16h30 de 24/04/2023.

As 50 (cinquenta) vagas destinadas ao público externo, terão a matrícula deferida mediante pagamento no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), em favor do Fundo Especial de Despesas do Centro de Estudos.

Os procuradores do Estado e demais servidores em exercício na Procuradoria Geral do Estado são isentos de pagamento de inscrição.

Os servidores públicos de outros órgãos e entidades estaduais terão 80% (oitenta por cento) de desconto no valor da inscrição.

Os membros da advocacia pública de outros entes federativos, suas autarquias e fundações, terão 60% (sessenta por cento) de desconto no valor da inscrição.

Os procuradores do Estado aposentados poderão se inscrever nas vagas remanescentes destinadas aos procuradores da ativa, sem pagamento de inscrição, desde que não haja incompatibilidade com a condição de inativo.

O boleto será enviado ao e-mail cadastrado na ficha de inscrição aos sorteados que terão cobrança de matrícula.

Caso o sorteado não apresente a documentação necessária para realizar a matrícula, bem como não realize o pagamento, até o prazo estabelecido no comunicado de deferimento, poderá ser desclassificado automaticamente por chamada de suplente.

A Portaria CE nº 06, de 12 de abril de 2023, aprova o regulamento do curso e dá providências correlatas.

PROGRAMAÇÃO

Temas	Data
1 O que são algoritmos? Exemplos e evolução da Inteligência Artificial	27/04
2 Inteligência artificial, automação e mercado de trabalho.	04/05
3 Governança algorítmica.	11/05
4 Uso de algoritmos pelo setor público, Ônus específicos para uso de algoritmos pelo setor público.	18/05
5 Problemas práticos em Inteligência Artificial	25/05

OBS. 1: A programação pode sofrer alterações, sem aviso prévio, de modo que é dever do aluno acompanhá-la semanalmente no site, menu requerimento.

Nos termos do inciso IV, art. 4º, da Resolução PGE 23/2020 e do art. 7º, inciso IV, da Resolução PGE 24/2020, não haverá pagamento de diárias e nem reembolso de transporte.

CENTRO DE ESTÁGIOS

Despacho do Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, de 13-4-2023.

Abertura de Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Taubaté
 Processo PGE-PRC-2022/02446
 Procuradoria Regional de Taubaté
 O Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios da Procuradoria Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, e diante da regularidade do certame, homologa o presente processo seletivo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 4º da Portaria CGPGE nº 1, de 14-08-2018.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE MARÍLIA

Comunicado		
Nº	Nome	RG
01	ALEXANDRE DANTAS BRUNELLI	63.907.652-X
02	ALINE MARIA VETRONI ALVES	56.397.182-4
03	ANA CAROLINA DE CARVALHO	30.386.680-9
04	ANA JULIA DE OLIVEIRA	58.328.616-1
05	ANA LAURA DE SOUZA LEME	39.497.991-6
06	ANA LETÍCIA TREVIZAN CASADEI	52.146.119-4
07	ANA PAULA CRISTINA RODRIGUES	41.748.295-4
08	ANDRÉ LUIZ PONTELLO LOPES	45.280.217-9
09	ANNELISE PATRICIA DE LIMA TRAVAGIN	40.943.776-1
10	AURILUCY DE AMORIM LOPES	30.463.668-x
11	BEATRIZ GUADALUPE SANTANA RIBEIRO	49.847.533-5
12	BEATRIZ VIUDES FIORILO	50.801.703-8
13	BRUNO PERSSON MASCARI	60.287.688-6
14	DEYVID RICHARD APARECIDO MORAIS	63.575.828-3
15	ELISANDRA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS	33.895.330-9
16	EMANUEL AUGUSTO MOREIRA ROMAN	13.097.703-0
17	ESTER DA SILVA SANTOS	57.076.111-6
18	FELIPE MARIOTTO ROTELLI AZEVEDO	50.755.730-x
19	FERNANDA DE MORAIS	50.702.709-7
20	GABRIELA NENARTAVIS LOPES	55.496.764-9
21	GIOVANNA RODRIGUES DA SILVA	50.451.976-1
22	GISELE MACHADO DA COSTA	60.661.129-0
23	GIULIA VITORIA FURLANETTO PEREIRA	50.755.724-4
24	ISABELA CRISTINA SAPATA DE OLIVEIRA	50.802.304-X
25	JHENIFFER DA SILVA BRITO	50.082.639-0
26	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	5412542336
27	JÚLIA DE BRITO DOS SANTOS	54.446.241-5
28	JÚLIA STAACH MADUREIRA	52.146.291-5
29	KIMBERLY GABRIELLY SILVERIO RAMOS	50.082.956-1
30	LARISSA FERREIRA DA ROCHA	57.170.956-4
31	LAURA FERNANDA DE BRITO GARGALHOME	54.599.633-8
32	LAURA MASSUD MACHADO	55.658.202-0
33	LIVIA PIRES BARBOSA	55.535.532-9
34	LUCAS DE MOURA ALVES EVANGELISTA	59.753.412-3
35	LUÍS GUSTAVO BUENO DE QUEIROZ	59.541.491-6
36	MARIA EDUARDA ALVES DA SILVA	14.416.689-2
37	MARIA EDUARDA FAÇÃO PEREIRA	56.457.802
38	MARIA FERNANDA GALINDO RODRIGUES	52.146.890-5
39	MARIAH ALCANTARA BERTONE	60.158.840-X
40	MATHEUS FERREIRA FAUSTINO	58.561.926-8
41	MAXWEL ALAN TOVANI SOUZA E SILVA	50.084.543-8
42	MILENA PEDROFEZA DE ANDRADE	58.013.019-8
43	PAMELA DA SILVA BATISTA	50.083.645-0
44	PAUL MACALÉ CAMPIOI IZIDORO	53.331.331-4

45	RAFAEL ULLER AVELAR RIBEIRO	50.293.413-X
46	RENATA JOANA ROSA DA CRUZ	33.021.742-2
47	SHELLLA BARBOSA RODACKI NUNES	30.129.459-8
48	STEFANI DA SILVA CALLEGARI	60.308.593-3
49	THAIS RUFINO RODRIGUES	55.112.164-6
50	TIAGO DE LIMA IBANHEZ	48.836.945-9
51	VICTOR FONTES BULLO	53.651.931-6
52	VICTORIA CAROLINE SENSÃO FERREIRA	58.454.548-4
53	VINICIUS SABINO POLINO	49.839.419-0
54	VINICIUS YURI DE SOUZA PONTUAL	58.071.007-5
55	VINICIUS ZANARDO PAPALARDO	58.018.255-1
56	WANESSA VERLI CORREA LEITE	52.995.826-0
57	YNAE ROCHA DOS SANTOS	52.773.826-8

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 13-04-2023
 PR-RMSP/TCR/0611/23
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra f
 Alterar o itinerário sem prévia autorização.
 ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02310/23	2552176-D	28/03/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 13-04-2023
 PR-RMSP/TCR/0612/23
 Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra g
 Deixar de observar, para menos, a tabela horária.
 ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02393/23	2553636-D	29/03/2023	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Despacho do Supervisor, de 13-04-2023
 PR-RMSP/TCF/0613/23
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III
 Deixar de atender notificação relativa a inspeção.
 G. F. LOCADORA, TRANSPORTES, TURISMO E CARGAS LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02419/23	2553697-D	30/03/2023	R\$ 10,42

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02417/23	2553673-D	30/03/2023	R\$ 10,42

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02418/23	2553685-D	30/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02421/23	2553715-D	30/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02420/23	2553703-D	30/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02416/23	2553661-D	30/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02439/23	2553788-D	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02442/23	2553818-D	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02440/23	2553790-D	31/03/2023	R\$ 10,42

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02441/23	2553806-D	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02403/23	2553910-A	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

COLMEIA EXPRESSO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02398/23	2553867-A	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02402/23	2553909-A	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02448/23	2554033-A	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02397/23	2553855-A	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02399/23	2553879-A	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
02406/23	2553946-A	31/03/2023	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------